

GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 632/2026, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, que “DISPÕE sobre os cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde (Semsu), e dá outras providências”.

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 632/2026, de autoria do Executivo Municipal, encaminhado por meio da Mensagem nº 68/2026, que dispõe sobre os cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde – Semsu.

A proposição objetiva promover a reorganização do quadro de cargos efetivos da Secretaria, mediante a criação de novos cargos, ampliação de vagas em cargos considerados estratégicos, redistribuição de vagas e extinção de cargo sem ocupação, buscando adequar a composição de pessoal às atuais necessidades da rede municipal de saúde.

Conforme consta na Mensagem encaminhada pelo Executivo, as alterações têm como finalidade fortalecer, entre outras áreas, as Equipes de Estratégia Saúde da Família, a Atenção Primária, a Estratégia de Saúde Bucal e os segmentos farmacêutico, psicossocial, laboratorial e de vigilância sanitária, diante da ampliação da demanda pelos serviços municipais de saúde.

No âmbito das atribuições desta Comissão, cumpre analisar especialmente os reflexos financeiros, econômicos e orçamentários decorrentes da proposição.

Nesse aspecto, verifica-se que o próprio projeto estabelece, em seu art. 8º, que as despesas decorrentes da ampliação dos cargos de provimento efetivo correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente destinadas às despesas de pessoal.



Ademais, a documentação que instrui a matéria apresenta estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, com os seguintes resultados: 2026:-R\$279.590,44; 2027:-R\$185.267,71; 2028: - R\$ 51.022,97

Os valores negativos demonstram que, de acordo com a estimativa apresentada pelo Executivo, a reorganização proposta não ocasionará acréscimo de despesa nos exercícios considerados, mas redução em relação ao cenário utilizado para a projeção.

Tal resultado encontra correspondência na justificativa encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, segundo a qual foram utilizadas vagas não ocupadas ou em desuso de determinados cargos para redistribuição em favor daqueles de maior necessidade, sem impacto financeiro adicional, preservando-se a equivalência quantitativa, financeira e orçamentária da SEMSA e, conseqüentemente, a viabilidade econômica da proposta.

Consta, ainda, na documentação que acompanha a proposição, declaração quanto à adequação orçamentária e financeira da medida com a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como sua compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Desse modo, considerando os elementos técnicos e orçamentários constantes dos autos, bem como a estimativa apresentada para os exercícios financeiros abrangidos, não se identificam óbices de natureza financeira ou orçamentária que impeçam o regular prosseguimento da proposição, permanecendo sua execução sujeita à observância das dotações orçamentárias próprias e das normas aplicáveis à despesa com pessoal.





Diante do exposto, no âmbito das atribuições da 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, considerando a documentação orçamentária e financeira que acompanha a matéria, somos de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 632/2026.

Plenário Adriano Jorge, em 17 de agosto de 2026.

Ver. Marcelo Serafim – PSB

Relator